



DECRETO Nº012/2023/GP

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Bagre/PA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto - na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretrizes da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de..., de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem



intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1o Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2o São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2o Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Bagre, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Amanda Teixeira Ferreira

b) do Conselho Tutelar;

Wallace Carvalho Lobato

c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

José Raimundo Borges Xavier

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

Elianete de Jesus Farias da Cunha , Andresa Novaes Possa, Elizabeth Duarte Alves, Gilmar Ribeiro Barbosa, Sílem Elpidio Ramos Rodrigues, Paulo Ronaldo de Souza Rodrigues

e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

Reinaldo do Socorro Farias Lobato

f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

Higor Felipe Cardoso Mercês

g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;

Malciele Tenório Valente

h) dos órgãos da imprensa;

Pedro Gonçalves Dias



i) das famílias.

Maria da Conceição Gomes de Oliveira

§1o Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2o A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3o Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1o A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4o , caput e parágrafo único.

§ 2o As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4o A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1o A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2o O PMPI de... (município) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5o O Plano Municipal pela Primeira Infância de... (município) será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bagre (PA), 16 de Março de 2023.

CLEBERSON FARIAS
LOBATO
RODRIGUES:637224
96268
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre

Assinado eletronicamente por CLEBERSON FARIAS
LOBATO RODRIGUES:63722496268
DNE e-Br: o-ICP-Brasil, ou-AC: CERTIFICA MINAS v5,
ou-31075512009140, ou-Princípios, ou-Certificado
PP A1, ou-CLEBERSON FARIAS LOBATO
RODRIGUES:63722496268
Dados: 2023.03.21 17:58:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322

Certidão de Publicação

Certifico para devidos fins nos termos do Art. 73 Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal. O presente Documento foi Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Bagre.

Em: 16/03/2023

Departamento de Publicação